

RBRB

Rede Brasileira de Renda Básica

AUXÍLIO EMERGENCIAL E CORTES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Texto para discussão
6 – 2020



RBRB

DIRETORIA DA REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA

www.rendabasica.com.br

AUXÍLIO EMERGENCIAL E CORTES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Leandro Ferreira
Presidente da RBRB

Paola Carvalho
Diretora de Relações Institucionais e Internacionais da RBRB

Junho de 2020

Brasil, 12 de junho de 2020.

De: Rede Brasileira de Renda Básica

Para: Ministério da Cidadania – Secretaria Executiva (A/C: Secretário Executivo Adjunto, Sr. Martim Cavalcanti)

Assunto: Auxílio Emergencial e cortes no Programa Bolsa Família

Ilmo. Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto,

A Rede Brasileira de Renda Básica - RBRB, vem acompanhando a implementação do Auxílio Emergencial, previsto pela Lei Federal 13.982/2020, envolvendo o Ministério da Cidadania, o Ministério da Economia, a Dataprev e a CAIXA Econômica Federal. Nesse processo de acompanhamento e construções de alternativas, estivemos no Seminário destinado a debater a importância da Renda Emergencial e os desafios da Seguridade Social, proposto pela Comissão Externa de Ações Contra o Coronavírus da Câmara dos Deputados, ocorrido na última quarta-feira, dia 10 de junho.

Como representação do Ministério da Cidadania, estava presente o Sr. Secretário Executivo Adjunto, Martim Cavalcanti, com o qual questionamos a situação das famílias

do Bolsa Família no que se refere ao Auxílio Emergencial. O questionamento tratava das alterações entre a 1ª e 2ª parcela quanto a valores, e os inúmeros relatos sobre o desligamento de famílias do Programa Bolsa Família, em meio ao ápice da pandemia. Ao receber o questionamento, o Sr. Secretário Executivo Adjunto disse desconhecer que isso tenha acontecido, o que nos mobilizou a relatar as situações.

Com início do calendário de pagamento do Bolsa Família do mês de maio, com a previsão de liberação da 2ª parcela do auxílio emergencial, seguindo os critérios de data e NIS, começamos a ser procurados pelas famílias e pelas equipes dos CRAS, em busca de respostas sobre o que poderia ter acontecido para tantas alterações de valores, o não recebimento do auxílio emergencial em substituição ao Bolsa Família e até mesmo cancelamentos de benefícios do próprio Bolsa Família.

Essas informações, nos trouxeram enormes preocupações no campo da provisão de proteção social e das garantias estabelecidas em lei, sem nenhuma informação ou orientação por parte do Governo Federal, nem aos beneficiários, nem a rede de atendimento da assistência social dos municípios, que por sua vez, orienta ligações ao 121 ou retornar à CAIXA Econômica Federal. As situações podem ser agregadas nas seguintes categorias:

1. Famílias que receberam a 1ª parcela do Auxílio Emergencial, no valor de R\$1.200,00 (Chefe de família), que na 2ª parcela recebeu apenas R\$600,00. Esse caso também vale para famílias que receberam R\$1.800,00 (mãe chefe de família e mais um filho) e na 2ª parcela apenas R\$600,00.
2. Famílias que receberam a 1ª parcela de R\$600,00, referente ao Auxílio Emergencial e na 2ª parcela receberam apenas o valor do Bolsa Família, com a informação de que não cumprem mais os critérios do programa. E ainda,
3. As famílias que receberam R\$1.200,00 ou R\$600,00 na 1ª parcela, sendo cancelada do Programa Bolsa Família na 2ª parcela, ou seja, não recebendo nem o valor do Auxílio Emergencial, nem do Programa Bolsa Família.

É necessário considerar, que o Decreto 10.316 de 02 de abril de 2020, que regulamenta o Auxílio Emergencial, em seu parágrafo único, assegura aos beneficiários do Programa Bolsa Família:

“Parágrafo único. Nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania.”

Além do que, a Portaria 335, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, trazendo em seus vários considerandos, as declarações de emergência em Saúde Pública, internacional e nacional, decorrentes do Covid-19, a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assim como os cidadãos que trabalham em unidades de cadastramento destas famílias, exponham-se à infecção pelo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III - a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020;

V - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;

VI - as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020; e

Entretanto, a partir dos relatos da rede de atendimento, de inúmeras famílias e até mesmo dos atendentes da CAIXA Econômica Federal, esses direitos não foram assegurados. Não garantindo regularidade e capacidade de organização das famílias para sobrevivência num período atípico e de tão poucas possibilidades. Além do que, as famílias do Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único são os mais prejudicados no sentido de acessar as informações e recorrer quando ocorre a necessidade de atualização das informações, junto ao Ministério da Cidadania.

É essencial que o conjunto de situações semelhantes a essas sejam verificados e garantidos nos seus direitos, mas indicamos alguns dos casos que nos chegaram, apenas como exemplo e comprovação do que estamos apresentando:

- Oziel Soares Nunes → 17034792613
- Tania Porto da Silva → 16529753924
- Maria Cristina Almeida → 12594906680
- Elisiane → 16116090584
- Adriana Silva Da Silva → 12858134679
- Marcelo Maria Gonçalves → 12199353364
- Sidnei dos Santos Spanemberg Robson Feliciano Da Costa → 12779289688
- Luiz Antonio Lemes Da Silva → 12174808910
- Jair Esquiavan Figueira → 12718194709
- Viviane Beker → 12611921689

Sem mais, aguardamos uma informação sobre a situação que detalhamos neste ofício.

